



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
Praça João Pessoa, 409 - Centro

LEI Nº 1.028, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, para cobertura de despesas no orçamento vigente e dá outras providências”.

FABIO LUIS DE SOUZA, Prefeito Municipal de Boa Esperança do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), destinados a cobertura de diversas despesas do Município, classificada e codificada sob o número:

Ficha	Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Valor
24	Administração Geral	04.122.0003.2002.0000.3.3.90.39	30.000,00
40	Secretaria Municipal de Finanças	04.123.0003.2004.0000.3.1.90.91	280.000,00
43	Secretaria Municipal de Finanças	04.123.0003.2007.0000.3.3.90.47	40.000,00
57	Obras e Serviços Urbanos	15.452.0007.2010.0000.3.3.90.30	150.000,00
89	Saneamento	17.512.0009.2013.0000.4.4.90.51	150.000,00
149	Educação	12.361.0011.1006.0000.4.4.90.51	250.000,00
193	Saúde	10.301.0019.2029.0000.3.3.90.39	300.000,00
Total do Crédito Suplementar			1.200.000,00

Artigo 2º- O crédito adicional suplementar aberto na forma do Artigo 1º será coberto pelo excesso de arrecadação obtido até setembro de 2019 e projetado até dezembro de 2019, através do Balancete da Receita que compõe este Projeto de Lei.

Artigo 3º- Ficam incluídas nas Leis Municipais vigentes que tratam do Plano Plurianual 2018/2021 e das Diretrizes Orçamentárias para 2019, bem como em seus anexos, os projetos, metas e ações que se fizerem necessárias para o fiel cumprimento da Lei.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Esperança do Sul, 06 de novembro de 2019.

FABIO LUIS DE SOUZA
Prefeito Municipal